



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 008 | |

PARECER JURÍDICO LCR – 131/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 911/2018, que Cria o Fundo Municipal para os Esportes e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 911/2018, que Cria o Fundo Municipal para os Esportes**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa criar o **Fundo Municipal de Esportes de Primavera do Leste**, disciplinando a sua criação, seus objetivos, subordinação, fontes de receitas, atribuições e a aplicação dos recursos do Fundo e demais atribuições correlatas.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/verso, o Autor apresenta as razões da propositura do presente Projeto de Lei, aduzindo que a presente proposta visa apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva em nosso Município.

Além do que, justifica que a criação do referido Fundo possibilitará a captação de recursos através de transferências, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas, cuja aplicação será destinada ao desenvolvimento do Esporte em nossa Cidade.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 009 | |

Quanto à iniciativa e a competência, o Projeto de Lei atende aos dispostos no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal, visto que as mesmas, no presente caso, são exclusivas do Executivo Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem cabem analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 04 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B